



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4959/18
Fls. 01
Res. _____

MOÇÃO Nº 127 /2018

Senhor Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** e os demais vereadores subscritos requerem, nos termos regimentais e após a aprovação em Plenário, que seja encaminhada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Prefeito Municipal, Dr. Orestes Previtalo Junior, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Eng. Gerson Luis Segato, para que determine a realização de estudos para pavimentação e readequação de todas as calçadas existentes nas proximidades das escolas públicas e particulares de Valinhos.

Justificativa:

Diversas ruas próximas a escolas são margeadas por passeios públicos demasiadamente estreitos, desprovidos de pavimentação adequada, tomados por matos e arbustos, que impedem o correto uso por pedestres, principalmente estudantes em horário de entrada e saída escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de calçadas adequadas faz com que alunos e seus pais, muitas vezes, necessitem caminhar pelo leito carroçável das vias, dividindo espaço com os automóveis, inclusive ônibus e caminhões.

Desse modo, não é rara a ocorrência de incidentes envolvendo pedestres e veículos, além de danos em retrovisores de automóveis que, com o objetivo de desviar dos pedestres, acabam por colidir com veículos que trafegam no sentido oposto.

Dada a importância do tema, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, já em seu artigo 1º, dispõe que:

Art. 1º. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

No mesmo sentido, assim dispõe o artigo 68, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.



C.M.A.V. 4959/18
Proc. Nº
Fls. 03
Reso

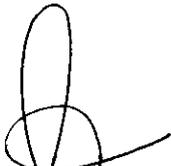
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, se constata que a Municipalidade tem o dever legal de assegurar aos pedestres a utilização de passeios públicos apropriados e seguros, adequados às legislações federal e municipal.

Neste sentido, solicitamos aos demais colegas nobres vereadores que votem favoravelmente à moção e que, após a aprovação, seja encaminhado encaminhada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Prefeito Municipal, Dr. Orestes Previtale Junior, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Eng. Gerson Luis Segato, para que determine a realização de estudos para pavimentação e readequação de todas as calçadas existentes nas proximidades das escolas públicas e particulares de Valinhos.

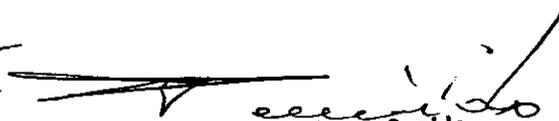
Valinhos, 03 de outubro de 2018

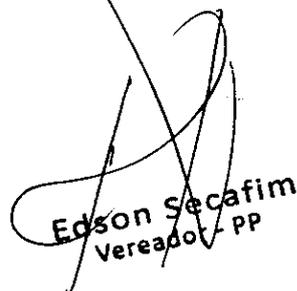

DALVA BERTO
Vereadora - PMDB
vereadoradalva@camaravalinhos.sp.gov.br
(19) 3829-5045 (Gabinete)


KIKO FELONI
Vereador - PSB

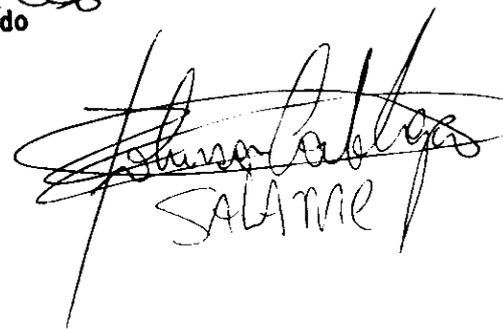

MAYR
Vereador - PV
Tel.: (19) 3829-5355


ALÉCIO CAU
Vereador - PDT
Câmara: 3829-5355


Mauro de Sousa Penido
Vereador


Edson Secafim
Vereador - PP




SALAME